



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº56./2020

### **DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS, DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

O Prefeito Municipal de Itaverava, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere e as garantias constitucionais elencadas em nossa Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**Considerando** o Ofício Circular nº26/2020 da Secretária de Estado de Saúde da Macro região do Centro Sul, onde o Comitê Macrorregional Centro Sul COVID-19 recomenda aos Municípios integrantes da Macrorregião de Saúde Centro Sul a adesão ao “Plano Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”.

**Considerando** a Adesão do Município de Itaverava ao Plano Minas Consciente em 21 de maio de 2020, Decreto Municipal 26/2020 e a necessidade de seguir as orientações do plano.

**Considerando** a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº71 de 29 de julho de 2020, recomendando a reclassificação para Onda Amarela na Macrorregião Centro-Sul de 01/08/2020 a 08/08/2020.

**Considerando** o Decreto Federal nº10.292 de 25 de Março de 2020, onde “Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.”



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETA:

**Art. 1º-** Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, com a condição de seguirem as orientações abaixo:

I - realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, frequentem o local neste período;

III - funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

IV - os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

V - assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

utilizando máscara e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento).

VI - realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;

VII - assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, tenham a entrada recusada;

VIII - manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado;

IX - fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

**Art. 2-** Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no artigo 1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado, mantendo-se todas orientações do artigo 2º, em especial, o distanciamento entre as pessoas;

II - deverão ser disponibilizados álcool gel a 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, através de dispensadores, localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, recepção e outras salas com circulação de pessoas;

III - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras faciais durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

IV - durante atendimentos individuais entre a entidade religiosa/espiritual e o consulente, manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, devendo haver marcações em piso ou outra forma de restrição do espaço para evitar aglomerações e manter o distanciamento adequado entre as pessoas;

V - palestras, aulas, ou semelhantes podem ser realizadas, desde que seguidas todas as orientações e recomendações deste Decreto, principalmente quanto à capacidade e distanciamento;

VI - atividades ritualísticas devem ser adaptadas para que sigam as recomendações deste Decreto e mantenham a segurança entre os envolvidos.

**Art. 3º-º** Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações:

I - durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 2 (dois) metros entre as pessoas;

II - fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;

III - nos cultos ou rituais em que houver o compartilhamento de alimentos ou bebidas, estes devem ocorrer de forma que não haja contaminação dos produtos, de preferência, distribuídos de forma individualizada, se possível;

IV- não haja compartilhamento interpessoal de objetos;



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - que seja desestimulado contato físico e outras atitudes que favoreçam a transmissão do Novo Coronavírus.

**Art. 4º-º** O funcionamento dos estabelecimentos citados no artigo 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos artigos 2º, 3º e 4º:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Novo Coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - os colaboradores que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento);

V - manter todas as áreas administrativas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

VI - deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

VII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com álcool a 70%



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(setenta por cento) e/ou água sanitária, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, bancos, cadeiras, mesas, altares, microfones, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, e outras áreas ou equipamentos de uso, acesso ou toque comum;

VIII - disponibilizar e exigir o uso das máscaras faciais para os colaboradores para a realização das atividades;

IX - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

X - restringir o número de atividades e cultos semanais, bem como sua duração, não superior a 120 (cento e vinte) minutos por culto, observadas as singularidades de cada religião.

**Art. 5º-** A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de fiscalização pública municipal.

**Art. 6º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo todas as medidas adotadas no presente decreto serem reavaliadas periodicamente podendo ser prorrogadas e/ou revogadas de acordo com as decisões e orientações técnicas pertinentes pelo Governo do Estado de Minas Gerais, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos municipais, no sítio oficial do Município de Itaverava e órgão de divulgação oficial



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaverava, 06 de Agosto de 2020.

JOSÉ FLAVIANO PINTO  
-Prefeito Municipal-



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO** em cumprimento ao dispositivo no caput do art.37 da constituição da república de 1988 e na Lei federal complementar nº101/100-Lei de responsabilidade fiscal, ou seja, aos princípios da publicidade e da transparência, que o Decreto de nº56/2020 foi publicado no átrio da prefeitura Municipal e no site do Município de Itaverava onde são publicados os atos Municipais, para conhecimento do público, no período de 06/08/2020 á 06/09/2020.

Itaverava,06 de Agosto de 2020

---

**Glaciele de Jesus Pinto**  
**Secretaria de Planejamento**